

ROTEIRO DO GT

Esta atividade terá 90 minutos de duração, sendo dividida em 3 momentos:

1º Momento: Resolvendo os Cases (50 min)

- 1) Escolher um Coordenador entre os Membros do GT
- 2) Ler e analisar coletivamente os Cases
- 3) Escolher um Relator entre os Membros do GT para apresentar os produtos (respostas, duvidas, considerações etc) dos debates.

2º Momento: Apresentação dos resultados

- Cada GT terá 5 minutos.

3º Momento: Debates (10 min)

Case 1

Faculdade ABCD, localizada no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, foi recredenciada pela Portaria 435, publicada no DOU em 18 de maio de 2014. Não tem credenciamento para EAD. Atualmente, a Faculdade tem CI 4 e IGC 3 e oferta os cursos de graduação em Direito com CC 4 e sem CPC; Administração com CC 3 e CPC 3; Ciências Contábeis com CC 3 e CPC 3; CST em Gestão da Qualidade com CC 4 e CPC 3 e Engenharia de Produção com CC 3 e sem CPC.

Em 5 de abril de 2019, o Dirigente recebeu a notificação abaixo, além da Portaria da SERES publicada no DOU que resolve:

- Art. 1º Instaurar procedimento sancionador perante a FACULDADE ABCD nos termos do artigo 71 do Decreto nº 9.235, de 2017;
- Art. 2º Notificar a Instituição sobre o teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999 e do parágrafo único do artigo 71, do Decreto nº 9.235, de 2017, por meio eletrônico, pelo Comunicador e-MEC;
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NOTIFICAÇÃO

Senhor(a) Dirigente,

1. Sua instituição está sendo notificada por meio eletrônico, para fins de supervisão, de acordo com as disposições do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e da Portaria 315, de 05 de abril de 2018.

2. A instituição deverá encaminhar resposta, que deverá ser assinada pelo dirigente ou responsável pela instituição, por via postal ou entrega-la no protocolo deste Ministério.

3. Esta notificação substitui a notificação por via postal, e a contagem de prazo se dá a partir da data de envio desta mensagem, desde que não haja mensagem de erro quanto ao envio ou ao destinatário.

Com base no exposto e considerando os conceitos, os indicadores de qualidades e a legislação, solicitamos ao GT (i) analisar o case e apontar os motivos da SERES ter instaurado supervisão na Faculdade ABCD e (ii) apresentar as medidas que os dirigentes deverão tomar a partir da ciência da notificação.

Case 2

Centro Universitário FGHJ, localizado no município da Parnaíba, Estado do Piauí, pretende ofertar disciplinas com metodologia a distância em cursos de graduação presencial no limite de 40% (quarenta por cento). Este Centro está credenciado em ambas modalidades, presencial e a distância, com CI 4 e possui curso de graduação na modalidade a distância, com Conceito de Curso - CC 4 (quatro), que tem a mesma denominação e grau de um dos cursos de graduação presencial reconhecidos e ofertados pela IES. Outro requisito a ser observado, a IES não está submetida a processo de supervisão. Os cursos para os quais se pretende ofertar 40% de disciplinas na modalidade a distância ocorrerão exclusivamente na sede da IES. São eles: Administração, Direito, Engenharia Civil e Nutrição.

Com base no exposto e considerando os conceitos, os indicadores de qualidades e a legislação, como proceder, considerando que a IES tem autonomia por ser um centro universitário?

Case 3

O Centro Universitário XPTO, com ato de credenciamento dentro da validade, com Conceito Institucional (CI 4) e com funcionamento de cursos de graduação na modalidade presencial, solicitou o credenciamento para a oferta em EAD.

O fluxo INEP ocorreu normalmente e a comissão de avaliação *in loco* emitiu relatório com Conceito Institucional (CI) igual a 3. Todos os critérios do artigo 3º da Portaria MEC Nº 20 de 2017 foram atendidos sem restrições, e todos os indicadores avaliados pela comissão tiveram conceito igual ou superior a 3.

Aponte os indicadores que podem interferir no deferimento, ainda que avaliação final tenha sido satisfatória.

Case 4

A Faculdade FHXL recredenciada há três anos com Conceito Institucional (CI) 3, abriu processo para autorização do curso de Engenharia Civil, na modalidade presencial, com 180 vagas anuais. Como já havia solicitado dispensa de avaliação externa para outros três cursos no mesmo ano, em conformidade com Portaria Normativa Nº 20 de 2017, a SERES, na fase

Despacho Saneador, indeferiu o pleito de dispensa de visita, fazendo com que a IES recebesse a comissão de avaliação *in loco* para autorização desse curso.

A visita da comissão ocorreu normalmente e o relatório foi emitido com Conceito de Curso (CC 3). Tanto a IES quanto a SERES não impugnam o relatório. A SERES ao emitir seu parecer final, autorizou o funcionamento do curso com 135 vagas anuais. Quais os eventuais motivos dessa diminuição do número de vagas? Publicada a Portaria com a redução de vagas no DOU, qual a providência seguinte a ser tomada pela IES?

Case 5

A Faculdade FOLS credenciada há dois anos com Conceito Institucional (CI) três (3), abriu processo junto à SERES para ato autorizativo de reconhecimento do seu curso de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade presencial. O processo foi aberto dentro do prazo, ou seja, entre 50% e 75% da previsão de término da primeira turma de alunos. O fluxo transcorreu normalmente, culminando com a visita *in loco* da comissão de avaliadores e o consequente relatório obteve CC 4. Os indicadores Estrutura Curricular e Conteúdos Curriculares obtiveram conceitos 3 e 4, respectivamente. O relatório não foi impugnado nem pela IES nem pela SERES. A SERES deferiu pelo reconhecimento do curso. No entanto marcou em seu parecer a obrigatoriedade de uma nova visita de avaliação externa quando da renovação de reconhecimento, mesmo que o curso obtenha todos indicadores de qualidade (CPC, ENADE e IDD) superiores a 2 quando os alunos concluintes

do curso realizarem pela primeira vez o ENADE. Indique o que ocorreu para a SERES emitir o parecer com essa obrigatoriedade.

Case 6

Com base nas informações, analise e calcule o IGC conforme situações apresentadas.

1. Uma IES sem cursos *stricto sensu* e com cinco cursos de graduação reconhecidos, com CPC contínuos e número de matrículas, conforme último triênio avaliativo, tem os seguintes dados:

Curso	CPC _c	Número de matrículas
C1	2,14	150
C2	3,20	250
C3	3,15	300
C4	2,95	120
C5	2,50	180

Qual o IGC dessa instituição?

Consulte a NOTA TÉCNICA Nº 19/2018/CGCQES/DAES.

Uma dica: Neste caso para encontrar o valor do IGC, basta realizarmos a média ponderada dos conceitos preliminares de cada curso avaliado.

2. Agora, vamos considerar a mesma IES, acrescentando dois cursos *stricto sensu*: um curso de mestrado com Conceito Capes igual a 4 e com 100

alunos matriculados, e outro curso de doutorado, com Conceito Capes igual a 7 e com 50 alunos matriculados.

Quando uma IES possui cursos *stricto sensu*, o quantitativo de alunos é relativizado para equilibrar o peso do número de matrículas entre os cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*. Da mesma forma, o Conceito Capes é relativizado para um valor equivalente de IGC.

Qual será, agora, o IGC dessa instituição?

Consulte a NOTA TÉCNICA Nº 19/2018/CGCQES/DAES (Tabelas 1 e 2).

Dica: o IGC será calculado pela média ponderada do IGC de graduação já calculado acima, acrescido das médias ponderadas dos IGCs dos dois cursos *stricto sensu*.